



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinário nº 17 ,de 22/05/2017

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2017, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Nossa Senhora da Conceição	R\$ 3.000,00
APAE de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 6.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural Rádio Anchieta	R\$ 9.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 10.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Mário Russano	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 2º - As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

Parágrafo Primeiro: Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Segundo: Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante da subvenção no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Paragrafo Segundo: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

Paragrafo Primeiro: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Paragrafo Segundo: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversos da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência.

II – a realização de despesas:

III - Em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;

IV- A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

V - com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VI - com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2017.

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de maio de 2017.

Juliano Claudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”***

PODER EXECUTIVO

DATA: 22/05/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000249

Data: 23/05/2017 Horário: 14:47

Administrativo -

Mônica Juli Lopes

O projeto de lei em questão visa ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”***

Insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *“conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal”*.

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de políticas públicas interligado a cada Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com as Entidades epigrafadas que desenvolvem atividades sociais, educacional ou cultural em prol da sociedade pousoaltense.

Em outro horizonte, considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o “Marco Regulatório” não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do paragrafo 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe as Entidades

gla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

descrita no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprova desta Lei em regime de urgência.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 22 de maio de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto